



## LEI Nº 2.058 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do auxílio de assistência financeira temporária a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou dificuldade econômica advinda da pandemia do coronavírus (covid-19), denominado “Cartão Família Saquaremense”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio de assistência financeira temporária a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou dificuldade econômica advinda da pandemia do coronavírus (covid-19), denominado “Cartão Família Saquaremense”.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo período de até 6 (seis) meses, através de cartão magnético, para fins de utilização na aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos, aos seguintes beneficiários:

I – pais/representantes de alunos matriculados em unidade escolar das redes pública municipal e estadual de ensino no Município de Saquarema;

II – ambulantes;

III – taxistas e motoristas de aplicativo;

IV – artesãos, músicos e produtores autônomos de eventos;

V- pessoas em situação de vulnerabilidade social;

Parágrafo único. Não farão jus ao auxílio de que trata esta Lei as pessoas mencionadas nos incisos I a V que possuam vínculo formal de emprego, trabalho ou exercício de cargo, função ou contratação pública.

Art. 3º As pessoas indicadas nos incisos II a V do art. 2º somente farão jus ao auxílio de que trata esta Lei se residirem no Município de Saquarema há mais de 3 (três) anos.

Art. 4º Será concedido 1 (um) benefício por família, assim considerada o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel.

Art. 5º O recebimento indevido do auxílio implicará na sua devolução no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilização civil e criminal.



Art. 6º A análise sobre a concessão do auxílio e demais providências para a execução desta Lei serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que poderá instituir cadastros ou se utilizar de dados já existentes em outros órgãos da administração pública municipal.


Art. 7º Ficam criados na estrutura da administração pública municipal os seguintes cargos em comissão:

QUANT	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO
6	CCE-8	Diretor de Programa	Dirigir a execução de programa
10	CCE-2	Assessor de Cadastramento	Assessorar o Diretor e demais superiores hierárquicos na execução de programa

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente na data de sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 25 de março de 2021.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita